



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 01/2022**

**PROCESSO: 21455.000204/2022-96**

### SOLICITANTE:

Eduardo Schmitz

**OBJETO:** credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 1. DOS FATOS

1.1 Trata-se de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº01/2022, apresentada pelo senhor Eduardo Schmitz, por meio de e-mail encaminhado a esta comissão no dia 03/08/2022, às 10:08 horas, contra a exigência de armazenagem dos bens, prevista nos itens “15.13”, “16.9” e “16.10” do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 Assim, tempestivamente, esta Comissão de Licitação (CPL) apresenta sua resposta ao impugnante.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1 O impugnante interpôs pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2022 alegando-se “*contra a exigência de armazenagem dos bens, prevista nos itens “15.13”, “16.9” e “16.10” do Termo de Referência – Anexo I*” do Edital e solicita que “*seja publicada retificação do Edital de Credenciamento nº 01/2021, sem reabertura de prazo, com base na parte final do art. 21, § 4º da Lei n. 8.666/93 com o fim de retificar o Edital, para eximir ou ressarcir os leiloeiros pelo exercício de obrigações não precípua de sua atividade (armazenagem, guarda e conservação dos bens etc.)*”

### 3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Inicialmente, cumpre-nos replicar redação dos itens ora impugnados, com grifos nossos:

(...)

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE/CONAB**

(...)

*15.13 - Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado*

entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;

(...)

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

(...)

16.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipóteses em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;

16.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;

3.2 Uma vez explicitados tais dispositivos, a hipótese de utilização das dependências do credenciado para armazenagem ou realização do leilão configura-se como exceção. Além disso, tais “exigências de armazenagem de bens” aplicadas em hipóteses de exceção são necessárias para garantir a integridade do patrimônio público e responsabilizar aquele que for confiado para guarda ou uso de bens públicos, conforme dispõe a Norma de Administração e Controle de Patrimônio da CONAB (NOC 60.202), em seu capítulo IX, com grifos nossos:

##### *I - Responsabilidade*

*1 - Todo empregado da CONAB poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem patrimonial, esteja ou não sob sua guarda.*

*1.1 - A responsabilidade também é extensiva àqueles que prestam serviços à CONAB, mediante contrato especial.*

3.3 No que se refere à responsabilidade do leiloeiro na condição de prestador de serviço à CONAB, devemos nos atentar também aos seguintes dispositivos normativos que regem a matéria:

##### *Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19/12/2019*

*Art. 69. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:*

*IV - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;*

*VI - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;*

##### *Decreto n º21.981 de 19/10/1932*

*Art. 22. Os leiloeiros, quando exercem o seu ofício dentro de suas casas e fora delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatários ou mandatários, competindo-lhes nesta qualidade:*

*a) cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;*

*b) zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vício inerente à natureza da cousa;*

3.4 Além de invocarem a responsabilidade do leiloeiro, os dispositivos acima também cristalizam a incumbência deste no cumprimento das orientações do comitente, orientações estas substantivadas em Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual devidamente publicados.

3.5 Em tempo, ressaltamos que o presente processo é exequível, comprovado pelo fato de que a CONAB possui dezenas de contratos com leiloeiros oriundos de suas outras Superintendências Regionais (Credenciamento nº 04/2021 SUREG/ES - processo 21442.000242/2021-15, Credenciamento nº 01/2021 SUREG/DF - processo 21226.000219/2020-96 e Credenciamento nº 02/2019 SUREG/MS - processo 21213.000094/2019-18), nos mesmos moldes, cláusulas e exigências do presente credenciamento.

3.6 Por fim, resta-nos destacar que credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Dada sua natureza paralela e não excludente, a opção pelo credenciamento por parte do interessado é estritamente voluntária, cabendo à Administração Pública estabelecer os requisitos mínimos necessários à sua admissibilidade, os quais envolvem a supremacia do interesse público e, conseqüentemente, a responsabilização do patrimônio público por quem quer que tenha sua guarda, posse ou responsabilidade, ainda que transitórias, conforme acima já discutido.

3.7 Sendo assim, diante do entendimento exarado pela impugnada e atendendo aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, não há de ser acatada a impugnação em apreço.

#### 4. DA DECISÃO

4.1 Recebe-se a impugnação interposta por Eduardo Schmitz acerca do Edital de Credenciamento nº 01/2022, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, não dar-lhe provimento, razão pela qual o Edital em apreço permanece inalterado.

São Paulo, 05 de agosto de 2022

**Felipe Karolski**

Pregoeiro e representante da equipe CPL

CONAB - SUREG/SP

São Paulo, 05 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAROLSKI, Analista Administrativo - Conab**, em 05/08/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **estela maria carneiro de camargo, Membro(a) de Comissão - Conab**, em 05/08/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LASMAR CARNEIRO, Analista Administrativo - Conab**, em 05/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DONIZETTI DE PAULA JUNIOR, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 05/08/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23214784**

e o código CRC **B3DC6B50**.

Referência: Processo nº.: 21455.000204/2022-96

SEI: nº.: 23214784